Processo n.: @CON 17/00677001
Assunto: Consulta - Possibilidade de Município fazer sinalização turística em outro Município
Interessado: Gian Francesco Voltolini
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Nova Trento
Unidade Técnica: COG
Decisão n.: 767/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Consulta, por preencher os requisitos e formalidades preconizados nos arts. 103 e 104 da Resolução n. TC-06/2001 deste Tribunal de Contas.

2. Dar ciência ao Consulente dos Prejulgados ns. 974 e 1486, disponíveis para consulta pública no sítio eletrônico deste Tribunal: http://www.tce.sc.gov.br/decisoes.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do ***Parecer COG n. 262/2017***, ao Sr. ***Gian Francesco Voltolini*** - Prefeito Municipal de Nova Trento.

Ata n.: 68/2018
Data da sessão n.: 08/10/2018 - Ordinária
Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherem, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari Cleber Muniz Gavi (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC